

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 513, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

R
744
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO-PÚBLICA, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor locativo - predial e de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos servidos de iluminação pública.

ARTIGO 2º -- O pagamento da aludida taxa será procedido conjuntamente com o Imposto Predial Urbano.

ARTIGO 3º -- A arrecadação dessa taxa terá escrituração própria e será destinada exclusivamente para melhorar e aumentar a iluminação pública.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito - de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Renato Cordeiro

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stühr Coradaga

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAGA)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura